



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

DECRETO Nº 02/2026

Dispõe sobre a criação da Brigada Municipal Voluntária de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais do Município de São João da Canabrava e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente e estabelece a atuação do Poder Público na prevenção e controle da degradação ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que trata da prevenção e do controle de incêndios florestais e queimadas, atribuindo ao Poder Público o dever de promover ações permanentes de prevenção e combate;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, a qual atribui aos Municípios a competência para executar ações de prevenção, mitigação, preparação e resposta a desastres, inclusive os decorrentes de incêndios florestais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.813, de 03 de dezembro de 2008, que institui o ICMS Ecológico no Estado do Piauí, e estabelece como critério de avaliação a adoção de ações voltadas à redução do risco de queimadas e à proteção ambiental;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 24.288, de 29 de dezembro de 2025, que regulamenta o procedimento de certificação do Selo Ambiental, exigindo, como critério de elegibilidade, a existência de brigada pública municipal de combate a incêndios florestais devidamente instituída e em funcionamento;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar, no âmbito municipal, ações permanentes de prevenção e combate a incêndios florestais, especialmente em razão das características ambientais e climáticas do território municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal de São João da Canabrava, a Brigada Municipal Voluntária de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, com a finalidade de executar ações permanentes de prevenção, preparação, combate, monitoramento e resposta a incêndios florestais e queimadas, em áreas urbanas, periurbanas e rurais do Município.

Art. 2º A Brigada Municipal Voluntária de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais fica vinculada administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela política de meio ambiente, competindo-lhe atuar de forma integrada com os órgãos municipais, estaduais e federais, especialmente em ações de defesa ambiental, proteção dos recursos naturais e apoio à proteção e defesa civil.

Art. 3º A atuação dos integrantes da Brigada Municipal Voluntária de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais dar-se-á em caráter voluntário, não gerando vínculo empregatício, estabilidade, remuneração fixa ou direitos trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo único. A participação voluntária não impede a concessão, pelo Município, de contrapartida eventual, indenizatória ou por ação efetivamente realizada, destinada exclusivamente ao custeio de despesas, apoio logístico, alimentação, transporte, fornecimento de equipamentos, capacitações, incentivos institucionais ou outras formas de apoio operacional, desde que prevista em ato administrativo próprio e sem caráter remuneratório ou habitual.

Art. 4º Constituem atribuições da Brigada Municipal Voluntária de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais:



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

- I – desenvolver ações preventivas de redução do risco de incêndios florestais e queimadas;
- II – executar atividades de vigilância, monitoramento e resposta inicial a focos de incêndio;
- III – atuar no combate direto a incêndios florestais, observados os protocolos técnicos e de segurança;
- IV – apoiar ações de educação ambiental relacionadas à prevenção de queimadas;
- V – colaborar com órgãos estaduais e federais competentes sempre que solicitado;
- VI – elaborar, manter e atualizar registros operacionais das atividades desenvolvidas.

Art. 5º A Brigada Municipal Voluntária de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais será composta por 13 (treze) brigadistas voluntários, sendo um deles designado como Coordenador da Brigada Municipal Voluntária de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais.

Art. 6º O Coordenador da Brigada Municipal Voluntária de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais é o responsável pela coordenação técnica e operacional da Brigada, cabendo-lhe:

- I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Brigada;
- II – responder tecnicamente pelas ações preventivas e de combate realizadas;
- III – assinar relatórios operacionais e demais documentos exigidos para fins de comprovação institucional;
- IV – representar a Brigada junto aos órgãos e entidades parceiras;
- V – zelar pelo adequado uso, guarda e manutenção dos equipamentos e materiais de combate.

Art. 7º Os brigadistas voluntários exercerão atividades operacionais de prevenção, combate e monitoramento de incêndios florestais, observadas as normas técnicas, os protocolos de segurança e as diretrizes estabelecidas pelo Coordenador da Brigada.

Art. 8º O ingresso e a atuação dos integrantes da Brigada Municipal Voluntária de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais dependerão de nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, condicionada à aptidão física, capacitação técnica e disponibilidade para atuação voluntária.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

Art. 9º As ações desenvolvidas pela Brigada Municipal Voluntária de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais deverão ser registradas em relatórios operacionais, e acompanhados de registros fotográficos georreferenciados.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, 02 de janeiro de 2026.

Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal de São João da Canabrava